

# Lei nº 378

23

Autoriza a reversão do serviço de eletricidade ao município.

A Câmara Municipal de Bocas do Atlântico decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reversão do serviço de eletricidade ao Patrimônio Municipal, no término do contrato de arrendamento firmado com a Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, visando a denúncia do contrato de arrendamento firmado em 12 de julho de 1930 com a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, de vez que a Prefeitura Municipal vai explorar o serviço diretamente.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas constantes da conta de "Obras Novas", aquisição de medidores de luz e força e indenização à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, prevista pelo inciso III, do parágrafo 3º, da cláusula 6a do contrato de arrendamento de 12 de

de julho de 1930, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), cuja dotação será incluída no orçamento para o exercício de 1955.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de outubro de 1954.

Luiz F. Lima

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"  
- edição n.º 2855, de 29 de outubro de 1954.